



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Bozano

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 03/2017.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE BOZANO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 04.216.419/0001-36, com sede administrativa à Rua Silvio Frederico Ceccato, 518, Centro, Bozano/RS, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal Sr. Ernesto Natal Nicoletti, brasileiro, casado, Agente Político, inscrito no CPF sob nº 453.141.790-91, residente e domiciliado na Linha 11, Bozano/RS.

CONTRATADA: RÁDIO REPORTER LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 90.726.639/0001-41, com sede na Avenida David José Martins, 1206, na cidade de Ijuí/RS, representada neste ato pelo sócio-gerente, Sr^a. Mathilde Salete Mânica, inscrita no CPF 355.774.520-15, residente e domiciliado na cidade de Ijuí.

As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado o presente Contrato de Prestação de Serviços, que se regerá pelas cláusulas seguintes e pelas condições descritas no presente.

DO OBJETO

Clausula 1^a. O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa para prestação de serviços de divulgação de notícias e comunicação de interesse público e divulgação de atos oficiais do Município de Bozano.

DA EXECUÇÃO

Clausula 2^a. A CONTRATADA disponibilizará para o CONTRATANTE, em horário normal dos noticiários da radio, espaço para a divulgação de boletins sobre assuntos do município, quantos forem necessários, os quais serão transmitidos pelo responsável dos serviços de relações públicas e divulgação de interesses da municipalidade.

DO PROCEDIMENTO

Clausula 3^a. A presente contratação é realizada com amparo no art. 24, inciso II da Lei das Licitações e Contratos Administrativos (Lei 8.666/93).

DA RESPONSABILIDADE DO CONTRATANTE

Clausula 4^a. O CONTRATANTE deverá:

- a) Efetuar o devido pagamento a CONTRATADA referente aos serviços executados, em conformidade com as Cláusulas 7^a, 8^a e 9^a,
- b) Proporcionar condições para a boa execução dos serviços,



Estado do Rio Grande do Sul

Município de Bozano

- c) Remeter advertências a CONTRATADA, por escrito, quando os serviços não estiverem sendo fornecidos de forma satisfatória;

Clausula 5ª. O CONTRATANTE deverá enviar, com antecedência, os textos elaborados para a divulgação de notícias e comunicados de interesse publico e divulgação de atos oficiais do Município de Bozano, através de fax, e-mail ou pessoalmente por representante autorizado.

DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

Clausula 6ª. A CONTRATADA se compromete e se responsabiliza pela vinculação das notícias enviadas pelo CONTRATANTE conforme textos elaborados pelo mesmo, de acordo com seu interesse, enviados através de fax, e-mail ou pessoalmente por representante.

Clausula 7ª. A CONTRATADA deverá reparar corrigir, as suas expensas, os serviços efetuados em que verifique vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução.

Clausula 8ª. A CONTRATADA deverá comunicar a CONTRATANTE qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do Contrato, nos casos estabelecidos no art. 65 da Lei 8.666/93.

Clausula 9ª. A CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a presente contratação.

DO PREÇO

Clausula 10ª. O valor a ser pago pelo CONTRATANTE em favor da CONTRATADA pelos serviços prestados será:

Para o período de 02 de janeiro de 2017 a 31 de dezembro de 2017, no valor de R\$ 320,00(trezentos e vinte reais), mensalmente.

DO PAGAMENTO

Clausula 11ª. A CONTRATADA deverá apresentar nota fiscal, em nome do CONTRATANTE, referente ao período vencido, tendo este o prazo ate o quinto útil do mês subseqüente ao da prestação do serviço para efetuar o pagamento.

Clausula 12ª. Juntamente com a nota fiscal a CONTRATADA deverá apresentar o relatório das divulgações mensais.

DO PRAZO

Clausula 13ª. O presente contrato entra em vigor no dia 02 de janeiro de 2017 e terá validade até 31 de dezembro de 2017, podendo ser prorrogado ou interrompido, de acordo com os interesses do CONTRATANTE.



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Bozano

DAS PENALIDADES

Clausula 14ª. Pelo descumprimento total ou parcial das condições previstas na proposta ou no contrato, o CONTRATANTE poderá aplicar a CONTRATADA as sanções previstas no art. 87, da Lei 8.666/93, sem prejuízo da responsabilização civil e penal cabíveis.

Clausula 15ª. A CONTRATADA, por atraso injustificado sujeita-se as seguintes penalidades:

- a) Advertência verbal e/ou escrita;
- b) Multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, limitado ao prazo de 30 (trinta) dias, após o qual será considerada inexecução contratual;
- c) Multa de 10% (dez por cento) no caso de inexecução parcial do contrato;
- d) Multa de 15% (quinze por cento) no caso de inexecução total do contrato, cumulada com pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com o Município pelo prazo de 1 ano.

Parágrafo Único. As multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do contrato.

DAS COMUNICAÇÕES

Clausulas 16ª. As comunicações entre as partes contratantes, relacionadas com a forma de contraprestação ora ajustada só poderá ser efetuada mediante prévio acordo escrito firmado por ambas as partes, o qual fará parte integrante deste instrumento, observado as condições legais estabelecidas, ressalvadas as alterações unilaterais permitidas a Administração, na forma do estipulado no art. 65 da Lei 8.666/93.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

Clausula 17ª. A despesa referente aos serviços objeto do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

02 – GABINETE DO PREFEITO
2.007 – DIVULGAÇÃO E PUBLICIDADE
3.3.90.39.00.0000 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA

DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

Clausula 18ª. Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de termo Aditivo, com amparo do art. 65 da Lei 8.666-93.

Clausula 19ª. A alteração do valor contratual somente poderá ocorrer no caso de prorrogação do presente contrato, e será com base no IGPM-P.

DA RESCISÃO



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Bozano

Clausula 20ª. Constituem motivo de rescisão do presente contrato todos os referidos nos art. 77, 78 e 79 da Lei 8.666/93.

DAS CONDIÇÕES GERAIS

Clausula 21ª. Não será permitida a subcontratação dos serviços.

Clausula 22ª. O pessoal empregado na prestação dos serviços não terá qualquer vínculo empregatício com o CONTRATANTE, sendo de responsabilidade da CONTRATADA todos os encargos decorrentes das relações de trabalho.

Clausula 23ª. A CONTRATADA não esta autorizada a divulgar, em nome do CONTRATANTE, notícias enviadas por terceiros.

Clausula 24ª. As partes contratantes declaram-se cientes e conforme com todas as disposições e regras atinentes contidas na Lei 8.666/93 com suas alterações posteriores, as quais se comprometem a respeitar, ainda que não sejam expressamente transcritas neste instrumento.

DA LEGISLAÇÃO APLICAVEL

Clausula 25ª. A lei Federal 8.666/93 e alterações posteriores regerá as hipóteses não previstas nesse contrato, além do auxilio da Legislação Civil, aplicável aos contratos do Direito Privado e, com o apoio do direito Administrativo Publico, no que diz respeito aos princípios que norteiam a Administração Municipal.

DO FORO

Clausula 26ª. Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do presente Contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Ijuí-RS, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

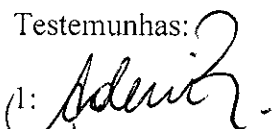
Por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, em duas vias de igual teor e forma, juntamente com 2 (duas) testemunhas que também assinam, tudo após ter sido lido e conferido, estando de acordo com o estipulado.

Bozano, 02 de janeiro de 2017.


CONTRATADA


CONTRATANTE

Testemunhas:

1: 
2: 